

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 01/2012

OBJETO Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/01/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/01/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4368/2012

Lei nº 4.416, de 13 de janeiro de 2012.

Projeto de Lei nº 01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4416 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de janeiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de janeiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”





LEI Nº 4416 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de janeiro de 2012.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de janeiro de 2012.


Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/003/2012 - je

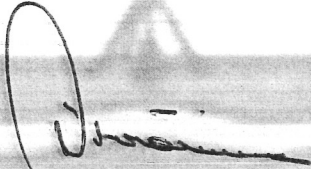
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 170/2011, de autoria do Poder Executivo, n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora, e n. 02/2012, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4367, 4368 e 4369/2012.

Atenciosamente.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4368/2012

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2012.

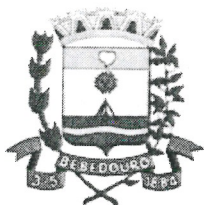

Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando-se

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *PROLATARE*

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.

[Handwritten signature]
Rodrigo da Silva
RELATOR

[Handwritten signature]
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2012: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a indicação da dotação orçamentária específica (despesas com pessoal), não só no art. 2º do projeto, mas também na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de autorização na LDO (vide ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria versada no Projeto de Lei em questão, o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

ART. 19 - *Compete à Mesa, entre outras:*

IV - iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 01/2012. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre incorporação e concessão de abono que especifica e dá outras providências. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de janeiro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 12/01/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
6 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2012

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro o aumento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de janeiro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Carlos Alberto Costa
VICE-PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

EMB22611/2012 09/01/12 17:06:2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei idêntico ao do Poder Executivo municipal que concedeu aumento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais.

O aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal deve se dar sempre que possível em concordância com o estabelecido pelo Poder Executivo aos seus servidores municipais. Isto posto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de janeiro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Carlos Alberto Costa
VICE-PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana M. R. Tavez de Camargo
2ª SECRETÁRIA

09/01/12 17:06:2

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

5:20:11 51\10\00 5105\1135580



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.012 – 6,50% (SEIS PONTOS PERCENTUAIS E CINQUENTA CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.012

Receita Esperada em 2.012	R\$3.749.500,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.012	R\$3.749.500,00
Custo da Nova Despesa em 2.012	R\$ 121.614,72
Estimativa do Impacto Orçamentário	3,24%
Estimativa do Impacto Financeiro	3,24%

EXERCÍCIO DE 2.013

Receita Esperada em 2.013	R\$3.993.217,50
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$3.993.217,50
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 129.519,68
Estimativa do Impacto Orçamentário	3,24%
Estimativa do Impacto Financeiro	3,24%

EXERCÍCIO DE 2.014

Receita Esperada em 2.014	R\$4.252.776,64
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$4.252.776,64
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 137.938,46
Estimativa do Impacto Orçamentário	3,24%
Estimativa do Impacto Financeiro	3,24%

“DEUS SEJA LOUVADO”

Lucinete F. F. Moraes
Diretora Administrativa Financeira





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.013/2.014 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A.- IBGE para Dezembro/11=6,50% (seis pontos percentuais e cinquenta centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de Janeiro de 2.012.


Lucimeire Tribiollli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor IPCA FOPAG Funcionários 12/2.010 – R\$118.555,84 – R\$20.691,96(Férias)
=R\$97.863,88 +R\$522,76(5% de adicional) = R\$98.386,64 x 6,50%(IPCA) =
R\$6.395,13

R\$6.395,13 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$91.663,53**

Licença Prêmio = R\$50.180,72x 03 meses = R\$150.542,16 x 6,50% = **R\$ 9.785,24**
R\$91.663,53 + R\$9.785,24 = **R\$101.448,77**

Obrigações Patronais (INSS) -

FOPAG (cargos em Comissão) - \$21.065,11 x 6,50%= R\$1.369,23

R\$1.369,23 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$19.625,63**

R\$19.625,63 x 22% = **R\$4.317,64**

Obrigações Patronais (SASEMB)

FOPAG (concursados) - R\$77.321,53 x 6,50%= R\$5.025,89

R\$5.025,89 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$72.037,76**


R\$72.037,76 x 22% = **R\$15.848,31**

Total = R\$101.448,77 + R\$4.317,64 + R\$15.848,31 =

R\$121.614,72

Obs.(Total é igual a soma da diferença da folha já incluída a diferença da Licença Prêmio + diferença de Obrigações Patronais INSS/SASEMB referente ao aumento da folha).

“DEUS SEJA LOUVADO”


Lucimeire Tribiollli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira

